

processo condenatório n.º 108/01.5TBFL do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Felgueiras.

27 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Lígia Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Cláudia Nunes*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE RIBEIRA GRANDE

### Anúncio n.º 8572/2007

O/A Mm.º(a) Juiz de Direito Dr(a). Maria Fernanda Vieira Sequeira Falé, do(a) 2.º Juízo — Tribunal Judicial de Ribeira Grande: Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 39/05.0PBRGR, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a): Paulo Jorge Silva Benevides, filho(a) de Sebastião de Faria Benevides e de Leonor Pacheco da Silva natural de: Ribeira Grande — Matriz [Ribeira Grande]; nacional de Portugal nascido em 02-03-1977 estado civil: Casado, profissão: Agricultor (Agro-Pecuária), BI — 12674684 domicílio: 262 Midleboro Ave, E. Taunton Ma., 02718 Estados Unidos da América, Estados Unidos da América, por se encontrar acusado da prática do(s) crime(s):

Dano simples, p.p. pelo artigoº 212.º, n.º1, do C.P. por despacho de 22-03-2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigoº 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por homologação da desistência da queixa por despacho de 22.03.2007.

26 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Vieira Sequeira Falé*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Peixoto*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

### Anúncio n.º 8573/2007

Encerramento de processo de insolvência de pessoa singular (requerida) n.º 6003/07.7TBVFR em que são:

Insolvente: António Sá Sousa Marques, estado civil: Desconhecido, NIF — 135191599, Endereço: Avenida do Corgo, 259, 4535-266 Paços de Brandão

Administradora da insolvência: Dr.ª Nidia Sousa Lamas, com domicílio profissional na Rua S. Nicolau, 33-5º A F, 4520-248 Santa Maria da Feira

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por não ter sido pedido o complemento da sentença, tendo a mesma transitado em julgado

Efeitos do encerramento: foi declarado findo o presente processo

7 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Guedes da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Adelino José F. A. Oliveira*.

2611071551

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

### Anúncio n.º 8574/2007

#### Prestação de contas (liquidatário) Processo n.º 176/07.6TBSTR-C

Credor: Repsol Portuguesa, S. A.

Falido: Transportes José Bento & Santos Lda.

O Dr. Dr(a). Maria de Jesus Pereira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o) Transportes Jose Bento & Santos Lda., NIF — 506252671, Endereço: R. *Diário da República* António Maria Galhordas 100 1 Dto, Amiais de Baixo, 2025-333 Amiais

de Baixo, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.)

23 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Jesus Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Donzília Silva*.

2611071456

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA

### Anúncio n.º 8575/2007

#### Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 661/07.0TBVLC

Insolvente: Tavares & Leite, Lda  
Efectivo Com. Credores: Armazém de Calçado Reis & Reis, Lda. e outros..

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vale de Cambra, 2º Juízo de Vale de Cambra, no dia 29-11-2007, às 16:35 horas,ia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Tavares & Leite, Lda, NIF — 501387510, Endereço: Av. Camilo Tavares de Matos, 270 — R/c, 3730-Vale de Cambra.

São administradores da devedora: Nuno Manuel Serafim Tavares e Maria Catarina Rebelo Martins com domicílio, respectivamente em Crosto, 67 Ul, Oliveira Azemeis e Salgueirinhos, Macieira de Cambra, Vale de Cambra

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dra. Emilia Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-02-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.